

## LEI Nº 3.122/2025

### EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.227, DE 12 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.227, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem exercendo, por designação administrativa e mediante aprovação em processo seletivo específico, funções de coordenação, supervisão ou funções afins, deverão ser efetivados exclusivamente nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias, conforme a função de origem.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput farão jus a gratificação específica enquanto perdurar o efetivo exercício das funções mencionadas, nos termos de regulamentação própria.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

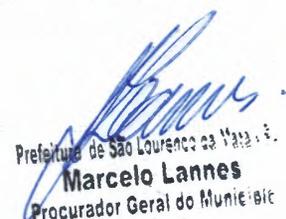
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2025.



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município